

Por determinação de Sua Excelência o Presidente da A.R. a DATS

FENPROF - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Sua Referência:

Nossa Referência: FP-261/2017

Data: 20/11/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia da República

Assembleia da República Palácio de São Bento 1249-068 Lisboa

Assunto: Entrega da Petição sobre o posicionamento remuneratório dos docentes que têm vindo a ser providos por concurso nas carreiras docentes do ensino superior

Excelência,

Solicitando que seja dado o tratamento adequado, nos termos regimentais estabelecidos pela Assembleia da República, a FENPROF formaliza a entrega da Petição sobre o posicionamento remuneratório dos docentes que têm vindo a ser providos por concurso nas carreiras docentes do ensino superior.

Sem outro assunto, com os mais respeitosos cumprimentos,

Secretariado Nacional

Secretário-Geral

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente

N.º de Entrada <u>5886</u>90

Classificação

Data Data















Federação Nacional dos Professores

Sobre o posicionamento remuneratório dos docentes que têm vindo a ser providos por concurso nas carreiras docentes do ensino superior



Desde 1/1/2011, data de entrada em vigor da Lei do OE 2011 (Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro), que os docentes que são promovidos por concurso para uma das duas categorias superiores da respectiva carreira - professor catedrático e professor associado, no ensino universitário público, e professor coordenador principal e professor coordenador, no ensino politécnico público - se encontram sujeitos a uma de duas situações:

- 1. Mudam para a primeira posição remuneratória da categoria, para a qual transitam, quando esta corresponde a uma remuneração superior àquela que vinham auferindo na sua categoria de origem;
- 2. Não mudam de posicionamento remuneratório, ainda que a primeira posição respeitante à categoria para a qual transitam corresponda a um vencimento superior.

Isto sucede apesar de haver um parecer da Procuradoria-Geral da República, não adoptado pelo MCTES, que entende que as leis do Orçamento do Estado implicam a passagem para o primeiro posicionamento remuneratório da categoria para a qual se transita, no caso de lhe corresponder um vencimento superior ao de origem, havendo ainda um outro parecer contraditório da DGAEP, que afirma que não pode haver lugar a acréscimos de remuneração como consequência de um concurso.

Diferentes instituições e escolas têm vindo a seguir um ou outros destes pareceres, o que tem provocado situações de desigualdade de tratamento entre docentes em situações idênticas, ferindo com isso o princípio constitucional da igualdade, consagrado no artigo13º da Constituição da República.

Por outro lado, seja qual for a opção tomada, é inaceitável que quem vence um concurso para um lugar, de uma das duas categorias de topo da respectiva carreira, ao qual são atribuídas estatutariamente responsabilidades acrescidas, não obtenha o correspondente reconhecimento do seu mérito no que se refere ao acréscimo remuneratório que o Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, fixa.

Assim, os signatários reclamam:

- a. A validação imediata, por parte do MCTES, do parecer da Procuradoria-Geral da República, de forma a sanar a referida violação do princípio constitucional da igualdade;
- b. A reversão, o mais rapidamente possível, das restrições à aplicação plena do disposto no Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, dando-se por findo o período de excepção que tem vindo a impedir que os docentes que vencem os concursos obtenham o justo reconhecimento pelo seu empenho no trabalho académico.

A não se entender deste modo, está a ser violado o princípio constitucional "(...) de que para trabalho igual salário igual", previsto no artigo 59º da Constituição da República.

Nome completo	BI/CC n.º	Local de residência
Mari Quene Hypiena		
Trago hipel Braga de Suh Dias		
Nonuel Tendonce		
Jose Infuto Caroles		
Maria files Santo Sourar Vale		
Jose Pannel Veneses Cosh		
Jenny purpowtandy		
Haria Buisa Peraira Cordera		
Gen Jos Bran Vicer	Í	
Francisco Solguetos de Chiverto	_	
Lidia Jackeline Organ Vieina		
Branes lloura Portana Caspar		
mame Dias marelo	<u> </u>	
Brigida Celina Verissireo lasquez Batok	<u> </u>	
you Albert Pors Mary		
GRACA HARTA CABRAL TOE SOUSA NORGAD OS SAUTIS		